

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

AUTOR (A): PODER EXECUTIVO.

EMENTA

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 687/2017 QUE TRATA SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO, ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO: Foi submetido em caráter de urgência ao Plenário que aprovou por unanimidade na Sessão Extraordinária do dia 08 (oito) de janeiro de 2021(dois mil vinte e um)

VEREADORES PRESENTES: Claudio Antônio Lima Furtado, Francisco Pires de Oliveira, Ivonete Martins dos Santos Brito, José Ribamar dos Santos Alves Junior, Josyelton Aguiar Ribeiro, Karla Cristina Gomes Sousa, Lidiane Aguiar Bastos, Nailson da Penha Silva, Paulo Beto Gomes Benicio, Rafael Oliveira cruz, Reginaldo Janse, Ricardo Augusto Vieira Chaves, Sillas Alexandre Cardoso Rodrigues.

VEREADORES AUSENTES:

Sala da Câmara Municipal de Coelho Neto, 08 de janeiro de 2021.



CAMARA MUL DE CORLHO NETO
LEIA SE EM PLENARIO
EM SU DO DO DE LOS DE LA SECULA DE CONTROL DE LA SECULA DEL SECULA DE LA SECULA DEL SECULA DE LA SECULA DEL SECULA DE LA SECULA

MENSAGEM N° 001/2021

Coelho Neto/MA, 05 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Vereador

Sr. Rafael Oliveira Cruz

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Recelos la : 06/03/2021 Reford O. Cry

Assunto: Readequação do Modelo de Gestão

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
A R R O V A D O
Seesão DETENÇÃO DE COELHO NETO

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que trata da readequação administrativa da gestão municipal para apreciação dos edis desta Casa de Leis em caráter de urgência com base no artigo 115, § 1°, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta nasceu da necessidade de readequarmos a organização da estrutura do executivo municipal, de forma a garantir um modelo de gestão atualizado, eficiente e em consonância com as necessidades da população.

Certos de que podemos contar com o apoio de todos os vereadores e vereadoras a esta importante matéria, nos colocamos ao inteiro dispor.

Respeitosamente,

Bruno José Almeida e Silva

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 687/2017 QUE TRATA SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO, ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 5º ao 57 da Lei nº 687/2017, de 17 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. A estrutura de governo do Poder Executivo do Município de Coelho Neto é alterada pela presente lei, para receber os cargos comissionados e funções de confiança delineados conforme a seguir descritos, na seguinte estrutura organizacional básica:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. CASA CIVIL:

1.1. Chefe da Casa Civil:

- 1.1.1. Secretaria do Gabinete;
- 1.1.2. Assessoria Especial de Controle de Documentos;
- 1.1.3. Assessoria Especial de Eventos e Cerimonial;
- 1.1.4. Assessoria Especial de Acompanhamento Institucional;
- 1.1.5. Assessoria Especial de Acompanhamento de Projetos;
- 1.1.6. Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos;
- 1.1.7. Assessoria Especial de Articulação Política:
 - 1.1.7.1. Coordenadorias Especiais Regionais de Articulação Política.



2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

2.2.1. Secretaria Municipal de Educação;

2.2.1.1. Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão Administrativa

- 2.2.1.1.1. Coordenadoria Especial de Planejamento e Gestão:
- 2.2.1.1.2 Chefe do Setor de Almoxarifado;
- 2.2.1.1.3. Chefe do Setor de Merenda Escolar;
- 2.2.1.1.4. Chefe do Setor de Expedição e Protocolo;
- 2.2.1.1.5. Chefe do Setor de Divisão de Pessoal;
- 2.2.1.1.6. Assessoria Técnica de Recursos Humanos;
- 2.2.1.1.7. Assessoria Jurídica
- 2.2.1.1.8 Assessoria Contábil

2.2.1.2. Secretaria Adjunta de Ensino:

- 2.2.1.2.1. Assessoria Técnica de Apoio ao Esporte e Lazer na Escola;
- 2.2.1.2.2. Assessoria Técnica de Relações Discentes e Docentes;
- 2.2.1.2.3. Coordenadoria Técnica Pedagógica e de Formação da Educação

Infantil;

2.2.1.2.4. Coordenadoria Técnica Pedagógica e de Formação da Educação

Musical:

2.2.1.2.5. Coordenadoria Técnica Pedagógica e de Formação da Educação do

Campo;

2.2.1.2.6. Coordenadoria Técnica Pedagógica e de Formação de Jovens e

Adultos:

- 2.2.1.2.7. Coordenadoria Técnica Administrativa do Censo Escolar e Avaliação de Desempenho;
 - 2.2.1.2.8. Coordenadoria Técnica Administrativa de Programas e Convênios;
 - 2.2.1.2.9. Coordenadoria Técnica Administrativa de Arte e Cultura;
 - 2.2.1.2.10. Assessoria Setorial

2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC

2.3.1. Secretaria Municipal de Cultura

2.3.1.1. Secretaria Adjunta de Cultura;

- 2.3.1.1.1 Assessoria Técnica de Projetos de Incentivo e Preservação da Cultura Municipal;
 - 2.3.1.1.2 Coordenadoria Técnica de Políticas para a Identidade Cultural;
 - 2.3.1.1.3 Coordenadoria Técnica de Bandas e Fanfarras;
 - 2.3.1.1.4 Coordenadoria Técnica de Artes, Eventos e Atividades Culturais;



2.3.1.1.5 Coordenadoria Técnica de Bibliotecas, Teatro e Patrimônio Histórico.

2.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO- SEMICT

2.4.1. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

- 2.4.1.1. Departamento de Industria e Comércio
 - 2.4.1.1.1 Assessoria Técnica de Projetos de Incentivo ao Empreendedorismo;
- 2.4.1.1.2. Assessoria Técnica de Apoio à Pequena Empresa e Cooperação com o SEBRAE;
 - 2.4.1.2. Departamento de Industria e Comércio
 - 2.4.1.2.1. Chefe de Administração da Rodoviária;
- 2.4.1.2.2. Chefe de Administração de Mercados, Quiosques e Feiras Municipais;

2.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

2.5.1. Secretaria Municipal de Saúde;

2.5.1.1. Secretaria Adjunta de Saúde;

- 2.5.1.1.1. Assessoria Especial de Gestão e Planejamento
- 2.5.1.1.2. Assessoria Especial de Relações Institucionais
- 2.5.1.1.3. Assessoria Técnica de Planejamento, Controle e Avaliação;
- 2.5.1.1.4. Assessoria Técnica de Apoio Logístico e Manutenção da Rede de

Saúde;

- 2.5.1.1.5. Chefe de Ouvidoria dos Serviços Municipais de Saúde;
- 2.5.1.1.6. Assessoria Jurídica;
- 2.5.1.1.7 Chefe do Setor de Transporte;
- 2.5.1.1.8 Coordenadoria Especial de Atenção Primária à Saúde:
 - 2.5.1.1.8.1. Diretoria de Saúde Bucal;
- 2.5.1.1.8.2. Diretoria de Vigilância Alimentar, Nutricional e Programa Saúde na Escola;
 - 2.5.1.1.8.3. Chefias de Unidades Básica de Saúde;
 - 2.5.1.1.9 Coordenadorias Especial de Vigilância em Saúde, dividas em:
 - 2.5.1.1.9.1 Coordenadoria Especial de Vigilância Epidemiológica;
 - 2.5.1.1.9.2 Coordenadoria Especial do Núcleo de Endemias
 - 2.5.1.1.9.3 Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária e Ambiental;
 - 2.5.1.1.9.4 Coordenadoria Especial de Saúde do Trabalhador;



2.5.1.1.9.5 Coordenadoria Especial de DANTS, Educação e Promoção de

Saúde;

- 2.5.1.1.9.6 Coordenadoria Especial de Assistência Farmacêutica;
- 2.5.1.1.9.7 Coordenadoria Especial de Farmácia Básica;
- 2.5.1.1.10. Diretoria Administrativa do Hospital Municipal;
- 2.5.1.1.11. Diretoria Clínica do Hospital Municipal;
- 2.5.1.1.12. Chefia de Enfermagem do Hospital Municipal;
- 2.5.1.1.13. Diretoria Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento -

UPA;

- 2.5.1.1.14. Diretoria Clínica da UPA;
- 2.5.1.1.15. Chefia de Enfermagem da UPA;
- 2.5.1.1.16. Diretoria de Departamento do Serviço Móvel de Urgência e Emergência SAMU;
 - 2.5.1.1.17. Diretoria de Departamento de Regulação;
 - 2.5.1.1.18. Diretoria de Departamento dos CAPs e Centro de Reabilitação;
- 2.5.1.1.19. Diretoria de Departamento do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e Serviço de Regulação

2.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

2.6.1. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

2.6.1.1. Secretaria Adjunta de Assistência Social e Cidadania;

- 2.6.1.1.1. Assessoria Técnica de Planejamento de Projetos;
- 2.6.1.1.2. Assessoria Técnica de Execução dos Serviços Socioassistenciais.
- 2.6.1.1.3. Assessoria Jurídica;
- 2.6.1.1.4. Chefe de Ouvidoria do Atendimento Socioassistencial;
- 2.6.1.2. Coordenações Específicas dos Programas de Assistência Social, divididas em:
 - 2.6.1.2.1. Coordenadoria Técnica de Acompanhamento dos Programas;
 - 2.6.1.2.2. Coordenadoria Técnica de Implementação de Projetos;
- 2.6.1.2.3. Coordenadoria Técnica do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);
- 2.6.1.2.4. Coordenadoria Técnica do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);
 - 2.6.1.2.5. Coordenadoria Técnica do Programa Bolsa Família;
 - 2.6.1.2.6. Coordenadoria Técnica de Habitação;
 - 2.6.1.2.7. Coordenadoria Técnica de Segurança Alimentar e Nutricional;



- 2.6.1.2.8. Coordenadoria Técnica de Promoção Social e Cidadania;
- 2.6.1.2.9. Coordenadoria Técnica de Atendimento à Criança e ao Adolescente:
 - 2.6.1.2.10. Coordenadoria Técnica de Atendimento ao Idoso;
- 2.6.1.2.11. Coordenadoria Técnica de Atendimento às Pessoas com Deficiência;
 - 2.6.1.2.12. Coordenadoria Técnica de Proteção e Defesa Civil.
- 2.6.1.2.13. Coordenadoria Técnica de Direitos das Mulheres e Políticas Públicas de Gêneros.

2.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEMOBI

- 2.7.1. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
 - 2.7.1.1 Secretaria Adjunta de Obras e Infraestrutura
 - 2.7.1.1.1. Assessoria Técnica de Avaliação e Planejamento de Obras;
- 2.7.1.1.2. Assessoria Técnica de Levantamento e Acompanhamento dos Serviços Públicos e Urbanismo;
 - 2.7.1.1.3. Chefe do Setor do Almoxarifado;
 - 2.7.1.1.4. Chefe do Setor da Iluminação Pública;
 - 2.7.1.1.5. Chefe do Setor da Limpeza Pública;
 - 2.7.1.1.6. Chefe do Setor de Transportes e Máquinas;
 - 2.7.1.1.7. Chefe do Setor de Conservação de Ruas, Praças e Estradas Vicinais;
 - 2.7.1.1.8. Chefe de Administração de Cemitérios Municipais.

2.8. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMAPED

- 2.8.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e Desenvolvimento Rural
 2.8.1.1 Secretaria Adjunta de Agricultura e Pesca e Desenvolvimento
 Rural
- 2.8.1.1.1 Coordenadoria Técnica da Compra Local, Geração de Renda e Financiamento Agrícola.
- 2.8.1.1.2. Coordenadoria Técnica de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Rural
 - 2.8.1.1.3. Coordenadoria Técnica Comercialização e Abastecimento;
 - 2.8.1.1.4. Coordenadoria Técnica da Regularização Fundiária;
 - 2.8.1.1.5. Coordenadoria Técnica de Produção Rural e Assistência Técnica;



2.9. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA.

2.9.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

- 2.9.1.1. Assessoria Técnica de Planejamento, Projetos, Desenvolvimento Sustentável e Ações de Preservação;
- 2.9.1.2. Coordenadoria Técnica de Fiscalização e Licenciamento e Preservação de Áreas;
 - 2.9.1.3. Coordenadoria Técnica de Resíduos Sólidos e Recursos Hídricos.

2.10. SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV

2.10.1. Secretaria Municipal da Juventude

2.10.1.1. Secretaria Adjunta da Juventude

- 2.10.1.1.1 Coordenadoria Técnica de Programas e Projetos
- 2.10.1.1.2 Coordenadoria Técnica de Políticas Transversais
- 2.10.1.1.3 Coordenadoria Técnica de Acompanhamento dos Direitos da Juventude

2.11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

2.11.1. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

2.11.1.1. Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer

- 2.11.1.1 Chefe do Departamento de Esporte Escolar e Competições;
- 2.11.1.1.2 Chefe do Departamento de Arbitragem;
- 2.11.1.1.3 Chefe do Departamento de Escolinhas Esportivas;
- 2.11.1.1.4 Chefe do Departamento de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão

Social;

2.11.1.1.5 Chefe do Departamento de Patrimônio.

2.12. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

2.12.1. Secretaria Municipal de Comunicação;

- 2.12.1.1 Assessoria Especial de Acompanhamento em Comunicação;
- 2.12.1.2 Assessoria Técnica de Recursos Audiovisuais;
- 2.12.1.3 Assessoria Técnica de Publicidade e Comunicação Digital;
- 2.12.1.4 Assessoria Técnica de Propaganda Volante
- 2.12.1.5 Assessoria Técnica de Conteúdos Audiovisuais;



2.13. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM.

- 2.13.1. Controladoria Geral do Município
 - 2.13.1.1 Subcontroladoria Geral do Município;
 - 2.13.1.2 Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle;

2.14. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.

- 2.14.1. Procuradoria Geral do Município;
 - 2.14.1.1 Subprocuradoria Geral do Município;
 - 2.14.1.2 Assessoria Jurídica;
 - 2.14.1.3 Assessoria Técnica de Acompanhamento Jurídico-Judicial
 - 2.14.1.4 Assessoria Técnica de Acompanhamento Jurídico-Administrativo;

2.15. OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

2.15.1. Ouvidoria Geral do Município;

- 2.15.1.1. Assessoria Técnica de Pedidos de Informações;
- 2.15.1.2. Assessoria Técnica de Processamento de Denúncias;
- 2.15.1.3. Chefe do Departamento de Consultas Populares.

III. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Serviço Autónomo de Água e Esgotos de Coelho Neto SME, regulada por Legislação Específica;
- 2. Fundação Municipal de Cultura de Coelho Neto FUNDAC, regulada por Legislação Específica;
- 3. Instituto de Previdência Municipal de Coelho Neto IPSMCN. regulado por Legislação Específica;

IV. CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 6°. Respeitadas às limitações estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica Municipal e cumpridas as regras orçamentárias, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, as atribuições dos cargos e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal, conforme os delineamentos conferidos pela presente Lei, ficando, de já, criados todos os cargos indicados na presente estrutura, conforme tabela discriminada no anexo l.



CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA CASA CIVIL

Art. 7°. A Casa Civil tem por finalidade prestar assistência administrativa ao Prefeito, através dos seus órgãos vinculados, coordenando a atuação dos demais setores do Município. Também é de sua responsabilidade atuar como órgão central do sistema de articulação política do Governo Municipal, nas relações com as demais esferas de governo, poderes e órgãos da Prefeitura, e nos assuntos técnicos, administrativos, políticos e sociais, competindo-lhe:

I. assessorar diretamente o Prefeito nas atividades do Executivo Municipal;

II. assessorar o Prefeito nas relações com entidades representativas da comunidade;

III. intermediar contatos com órgãos estaduais, federais e instituições privadas, visando compatibilizar suas diretrizes governamentais;

IV. coordenar planos de trabalho integrados;

V. coordenar entendimentos com organismos nacionais e internacionais;

VI. promover a divulgação oficial dos atos e atividades da Administração Municipal;

VII. coordenar a representação social do Prefeito;

VIII. coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e Cerimonial;

IX. prestar assistência ao Prefeito no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, na realização de estudos, avaliações, pareceres, pesquisas e levantamentos de interesse do Gabinete do Prefeito;

X. representar publicamente o Prefeito na divulgação, recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito;

XI. preparar os despachos do Prefeito com as entidades representativas dos órgãos de consulta, orientação e deliberação;

XII. articular politicamente o Governo Municipal em todas as esferas governamentais, bem como com o setor privado, notadamente os econômicos, acadêmicos e sociais;

XIII. coordenar as relações do Executivo com o Legislativo;

XIV. coordenar a relação do Governo com a Câmara Municipal e com os Legislativos das esferas estadual e federal;

XV. coordenar o atendimento aos vereadores, seus pedidos e sugestões, receber e dar resposta aos requerimentos e indicações da Câmara e manter o seu controle para formulação de programas de governo;



XVI. participar da elaboração de mensagens e projetos de lei, examinando-os sob a ótica política;

XVII. acompanhar o trâmite, na Câmara Municipal, das mensagens do Executivo;

XVIII. receber e registrar o expediente recebido da Câmara de Vereadores e acompanhar a tramitação dos pedidos de informações, proposições e providências;

XIX. coordenar as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal;

XX. acompanhar, junto ao legislativo, o andamento dos Projetos de Lei, verificando os prazos do legislativo e providenciando para o adimplemento das datas de sanção;

XXI. promover organização de coletânea de leis, decretos, portaria e demais atos do Governo Municipal, bem como da legislação federal e estadual de interesse da Prefeitura e garantir sua memória institucional;

XXII. integrar as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta;

XXIII. transmitir aos demais níveis hierárquicos as determinações, ordens de serviço, portarias e outros atos emanados do Prefeito;

XXIV. receber os processos administrativos dirigidos ao Prefeito e dar encaminhamento aos mesmos;

XXV. coordenar, as providências relativas às audiências, reuniões e visitas a serem concedidas pelo Prefeito, de que deva ou tenha interesse de participar;

XXVI. elaborar pareceres sobre os assuntos de natureza política e administrativa, submetidos à deliberação do Prefeito;

XXVII. emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXVIII. assessorar os demais órgãos, na área de sua competência;

XXIX. planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XXX. fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XXXI. coordenar as prestações de contas dos contratos, convênios e parcerias estabelecidas;

XXXII. coordenar a atuação do Sistema de Controle e Videomonitoramento;

XXXIII. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito;

XXXIV. exercer o comando da Guarda Municipal e coordenar o departamento de trânsito;

XXXV. integrar os conselhos consultivos;

XXXVI. coordenar, executar e promover a comunicação social da prefeitura.



Art. 8°. A Guarda Municipal desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição Federal, às leis e a proteção do patrimônio público municipal, atuando nas competências urbanística-municipais de trânsito, enquanto o departamento específico não for regulamentado, tendo como atribuições precípuas:

I. exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, parques, jardins, praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras livres, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio público bem como exercer, no âmbito do Município, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos; II. promover, em parceria com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

III. atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Chefe do Executivo;

IV. apoiar atividades educacionais e orientar o trânsito nas vias e logradouros municipais visando à segurança e a fluidez no tráfego, nos limites de sua competência constitucional; V. prevenir a ocorrência de ilícitos penais, dentro de sua competência;

VI. controlar a entrada e saída de veículos bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pela Prefeitura Municipal;

VII. vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

VIII. apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica;

IX. colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública.

- § 1°. Será atribuição da Guarda Municipal, o desempenho das tarefas enumeradas nos incisos deste artigo, no âmbito também da administração pública municipal indireta, dentro das possibilidades orçamentárias e de efetivo.
- § 2°. Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de Convênios entre o Município e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando o atendimento pleno das necessidades municipais.
- § 3°. A Guarda Municipal poderá atuar em conjunto com os organismos policiais do Estado, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.



SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAPF

Art. 9°. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAPF tem a finalidade de formular e executar as políticas de administração geral, informatização, recursos humanos, planejamento global, fiscalização setorial de todos os integrantes do quadro de recursos humanos do município, competindo-lhe, especialmente:

- I. exercer as atividades relativas ao levantamento organizacional e funcional da administração municipal;
- II. exercer as atividades de aperfeiçoamento de recursos humanos e administração de pessoal;
- III. formular, coordenar e executar o programa de modernização administrativa e informática no âmbito da administração;
- IV. buscar melhoria da qualidade de serviços municipais prestados à comunidade;
- V. promover a operacionalização do Sistema Municipal de Administração, estabelecendo as diretrizes e normas de administração geral;
- VI. elaborar projetos visando à captação de recursos para o Município;
- VII. coordenar as atividades do arquivo municipal;
- VIII. coordenar a administração de Cemitérios, Mercado e Matadouro Municipal;
- IX. exercer outras atividades correlatas.

Art. 10. A Secretaria Adjunta de Finanças organizará a arrecadação municipal e as unidades gestoras de execução orçamentária, delimitando, dentro dos limites legais, as dotações orçamentárias relativas às suas competências na gestão municipal. Competindo, ainda:

- I. coordenar e avaliar a política tributária do Município;
- II. estudar e propor alterações na legislação tributária e elaborar a sua regulamentação;
- III. fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública municipal;
- IV. proceder à orientação fiscal e tributária;
- V. elaborar a programação financeira do Município;
- VI. coordenar as atividades do arquivo municipal relativas às suas atribuições financeiraorçamentárias;

VIII- exercer outras atividades correlatas e designadas mediante regulamentação por lei ou ato do chefe do Poder Executivo Municipal.



- Art. 11. A Secretaria Adjunta de Finanças é a responsável pela contabilidade geral do município, conferindo-lhe:
- I. expedir as ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa, conjuntamente com o gestor responsável.
- II. assegurar a concretização das orientações financeiras definidas pelas instâncias específicas e fazer cumprir todos os limites legais dos gastos públicos municipais;
- III. elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento das atividades de Tesouraria e submetê-las a apreciação superior;
- IV. efetuar os recebimentos, de acordo com as Guias de Recebimento (Guias de Receita) e dar a eles o respectivo documento de quitação;
- V. efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- VI. elaborar a Folha de pagamentos em conjunto com a secretaria responsável;
- VII. proceder à guarda, conferência e controle sistemático do numerário e valores de Caixa e Bancos;
- VIII. controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informatizado, com o objetivo de poder elaborar o planejamento das planilhas de gastos públicos dentro da mais estrita legalidade;
- IX. assinar os cheques e ordens de transferência bancária e recolher as assinaturas dos demais gestores responsáveis;
- X. efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção a rentabilização dos valores e preservação do erário municipal;
- XI. executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira;
- XII. verificar a legalidade dos processos geradores de gastos antes de proceder ao efetivo pagamento.
- Art. 12. Compete à Comissão Permanente de Licitação CPL e seu respectivo pregoeiro a função de processamento das licitações consignadas nas normas gerais específicas. Competindo-lhe, ainda:
- I. planejar, em conjunto com os demais órgãos gestores e entidades da Administração Municipal, a dinâmica anual de contratações demandadas;
- II. utilizar, preferencialmente, o sistema de registro de preços nas contratações mais comuns da Administração Direta e Indireta;
- III. processar a fase externa das licitações, submetendo os respectivos julgamentos à homologação e adjudicação do titular do órgão ou entidade promotora do certame;
- IV. aprovar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação demandadas pela Administração Direta, quando enquadradas nos permissivos legais para tanto;



V. disciplinar tecnicamente as licitações em sua fase interna, a ser levada a cabo pelos órgãos e entidades de origem;

VI. definir, com base na estratégia de contratações da Prefeitura Municipal, entre a utilização de procedimentos convencionais de licitação, pregão eletrônico ou pregão convencional, quando admitidos pelas normas gerais de licitações e contratos;

VII. emitir parecer prévio acerca dos convênios ou outros atos negociais análogos, em que seja previsto repasse de verbas da Administração Direta ou Indireta Municipal, assim como nas dispensas e inexigibilidades de licitação, submetendo os respectivos processos à homologação do titular do órgão ou entidade adquirente;

VIII. aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações diretas do município, inclusive editando as normas necessárias a tanto;

XI. constituir o Registro de Preços e organizar instrumentos como o Cadastro Padronizado de Objetos, Tabela de Acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos das contratações da Administração Municipal;

XII. garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração Direta e Indireta, sejam elas precedidas ou não de licitação;

XIII. controlar e manter atualizado os contratos do Sistema de Registro de Preços;

XIV. organizar e manter atualizado o Cadastro Geral de Licitantes do Município, através de Comissão específica, cujos membros serão indicados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação: CPL;

XV. diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação, inclusive buscar que tais publicações venham a ser disponibilizadas em página na rede mundial de computadores e,

XVI. comunicar ao Chefe do Poder Executivo, ao órgão de Controle Interno da Administração Municipal e à Procuradoria Geral do Município – PGM, todos os indícios de possíveis ilícitos que chegarem ao seu conhecimento, constituindo grave infração funcional a omissão ou o retardo nesta providência.

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades pedagógicas e culturais.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED exercerá a gestão de todas as suas necessidades, competindo-lhe, precipuamente:



- I. traçar a política de ensino e executar as diretrizes do Plano Municipal de Educação PME;
- II. organizar e administrar o ensino no âmbito do Município, buscando permanentemente a elevação do Nível de qualidade de ensino;
- III. promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando e integração comunidade-escola;
- IV. administrar as unidades escolares e planejar e executar a política de expansão e manutenção de rede;
- V. compatibilizar a política educacional do Município com as diretrizes e bases traçadas pela União e com o sistema educacional de ensino do Estado;
- VI. exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

- Art. 15. A Secretaria Municipal de Cultura SEMUC, tem a finalidade de formular e executar as políticas municipais para apoio e incentivo às atividades culturais.
- Art. 16. A Secretaria Municipal de Cultura SEMUC, desenvolverá programas de disseminação da informação, formação, iniciação e difusão cultural, administrará atividades dos espaços públicos culturais, realizará pesquisas e registros históricos e culturais da cidade. Também será responsável pela realização de ações para fomentar e incentivar a difusão e formação cultural nos eventos da cidade e gerenciará projetos culturais de música, dança, teatro, cinema, pintura, escultura e outras manifestações.
- Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura SEMUC, fomentará o desenvolvimento turístico e a divulgação da imagem da cidade, através da realização de projetos, feiras, eventos e convenções. Promoverá ações de pesquisa, coleta e organização de dados com vistas a subsidiar o processo de planejamento turístico na cidade, realizando ações de qualificação de profissionais do setor e coordenando atividades de informação e orientação ao turista. Bem como, integrando a cidade ao processo de articulação regional e buscando convênios e parcerias para incrementar as atividades turísticas na cidade.



SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO-SEMICT

Art. 18. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SEMICT tem a finalidade de formular, planejar e executar as políticas municipais para apoio e incentivo ao desenvolvimento das atividades industriais e comerciais do município, competindo-lhe, ainda:

I. promover, organizar e fomentar o desenvolvimento econômico do Município, nas áreas de sua competência e principalmente no empenho e apoio às indústrias, ao comércio e à área de prestação de serviços;

II. exercer a fiscalização do funcionamento das atividades referentes a comércio, indústria e serviços do município;

III. atuar em políticas públicas governamentais em conjunto com outras Secretarias e/ou Órgãos Municipais, desenvolvendo programas de capacitação de recursos humanos, com vistas a fortalecer e qualificar a geração de emprego e renda;

IV. desenvolver e fortalecer as relações institucionais socioeconômicas;

V. articular-se com a sociedade civil, para realização de ações conjuntas;

VI. promover, organizar e fomentar o cooperativismo e associativismo, nas áreas de sua competência;

VII. desenvolver ações estruturantes e emergenciais de combate à fome por meio de programas e projetos de produção e distribuição de alimentos, de apoio e incentivo a produção e renda, de desenvolvimento regional, de educação alimentar e nutricional;

VIII. fomentar a organização de feiras e pontos de comercialização de produtos;

IX. desenvolver e Fortalecer o Sistema Público municipal da Economia Solidária do Microcrédito e do Artesanato;

X. promover a capacitação do trabalhador de forma integrada com todos os demais segmentos do governo municipal.

Art. 19. A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade do Governo Federal ao qual compete o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar. Parágrafo Único. A Junta do Serviço Militar rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor de seu quadro de pessoal efetivo, para sua execução e controle.



SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

- Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde SEMUS tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades médicas, odontológicas e sanitárias do Município.
- Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde SEMUS manterá as unidades de saúde e todos os serviços respectivos, imprimindo eficiência e a busca pelo atendimento em excelência aos munícipes, competindo-lhe:
- I. elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as metas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- II. superintender, orientar, regular, controlar, promover, executar e avaliar a execução das atividades visando à melhoria do nível de saúde da população;
- III. dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;
- IV. participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviço regionalizada e hierarquizada do sistema unificado de saúde SUS, em articulação com a direção estadual;
- V. orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar as atividades destinadas à melhoria das condições médico-sanitárias da população;
- VI. executar as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária com vistas à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionais da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;
- VII. estabelecer normas, padrões e procedimentos para promoção e recuperação do Sistema Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento das normas;
- VIII. formular e executar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- IX. participar da elaboração da política e da execução das atividades de saneamento básico; X. colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;
- XI. exercer outras atividades correlatas.



SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA -SEMASC

- Art. 22. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania SEMASC tem por finalidade formular e executar a política de assistência social no âmbito do município.
- Art. 23. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania SEMASC implementará todos os programas estaduais e federais relativos às suas atribuições, coordenando as ações municipais para atender as necessidades específicas dos setores sociais atendidos pelos programas especiais de assistência.
- Art. 24. Competirá, ainda, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania SEMASC:
- I. coordenar, promover e executar ações que viabilizem a integração e a assistência social das comunidades;
- II. promover ações voltadas para a superação de problemas emergenciais das comunidades; III. articular-se com os segmentos comunitários organizados, visando a sua participação na definição das políticas da área de ação da Secretaria;
- IV. fomentar, coordenar e executar ações de apoio à Criança, ao Adolescente, à Família, ao Idoso e à Pessoa portadora de Deficiência;
- V. desenvolvimento de ações que objetivem a valorização do trabalhador e a sua integração na Economia;
- VI. desenvolver programas que possibilitem a melhoria de qualidade de vida da população carente;
- VII. exercer outras atividades correlatas.
- VIII- formular, coordenar e articular políticas públicas para as mulheres, incluídas atividades antidiscriminatórias em suas relações sociais, de combate a todas as formas de violência contra a mulher e de atenção integral à dignidade da mulher;



SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA -SEMOBI

Art. 25. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMOBI tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar os serviços públicos em geral.

Art. 26. As obras e serviços públicos realizados pela secretaria serão voltadas para a implementação e planejamento do desenvolvimento urbano sustentável, fazendo a ordenação da ocupação do solo urbano.

Art. 27. São atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOBI:

I. executar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana;

II. coordenar e fiscalizar os serviços de iluminação pública;

III. executar a política de transportes urbanos;

IV. promover a manutenção de áreas verdes, parques e jardins;

V. exercer o plano de ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;

VI. executar e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos concernentes ao cumprimento da legislação específica e outros dispositivos legais pertinentes, referentes ao ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;

VII. definir as regiões de intervenção urbanística, visando à utilização espacial das áreas potenciais do Município;

VIII. implantar o Plano de Saneamento Básico do Município;

IX. realizar as atividades de implantação da rede de esgotos com tratamento adequado;

 X. promover os meios necessários à execução dos serviços prestados pela polícia administrativa e guarda municipal, destinada à prestação de bens, serviços e instalações da Prefeitura;

XII. exercer as atividades relativas à administração de materiais, equipamentos e outras competências correlatas.



SEÇÃO IX SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMAPED

Art. 28. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural - SEMAPED tem a finalidade de formular e executar as políticas de desenvolvimento e apoio à agropecuária, pesca e ao sistema de abastecimento do município.

Art. 29. A busca pela regularização fundiária será função precípua da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural - SEMAPED, que, para tanto, atuará buscando integração institucional com os órgãos estaduais e federais de reforma agrária.

Art. 30. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural - SEMAPED, dentre outras atribuições correlatas:

I. coordenar, fomentar e articular programas de desenvolvimento rural alternativos para pequenos agricultores;

II. promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes, com apoio de Sindicatos, trabalhadores rurais e das associações rurais do Município;

III. coordenar e orientar a política de processos tecnológicos viabilizando o aprimoramento da produção;

IV. estabelecer e executar a política de irrigação, de modo articulado com as demais instituições públicas e privadas atuantes no setor;

V. promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores;

VI. articular-se com organismos federais e estaduais com vistas à execução dos serviços de açudagem e perfuração de poços;

VII. promover e coordenar a política de assistência técnica ao pequeno produtor;

VIII. elaborar projetos de controle da produção e seu respectivo escoamento;

IX. elaborar projetos de unidades de abastecimento e armazenamento;

X. promover a fiscalização quanto ao cumprimento de normas e posturas relacionadas com o sistema de abastecimento;

XI. executar os programas de abastecimento e de comercialização de produtos;

XII. promover a integração do Município com órgãos federais e estaduais que exerçam atividades de abastecimento, objetivando estabelecer diretrizes gerais para ações conjuntas; XIII. estabelecer normas para controle da produção e do seu respectivo escoamento, promovendo a localização e construção de unidades de armazenamento e abastecimento;



XIV. promover a regularização da oferta de alimentos, resguardar os interesses da população no que se refere à comercialização de mercadorias e bens que comprometam a saúde e as normas públicas;

XV. defender os interesses da municipalidade contra a ação dos especuladores;

XVI. reprimir o abate e a comercialização clandestina de animais;

XVII. articular-se com órgãos afins da Prefeitura, no cumprimento de normas e posturas municipais relacionadas com o sistema de abastecimento e demais atividades correlatas.

SEÇÃO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

- Art. 31. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA tem a finalidade de formular e executar as políticas ambientais do Município, examinando e aprovando as medidas para prevenir e corrigir alterações do meio ambiente natural, urbano e rural.
- Art. 32. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA é o órgão central do Sistema Municipal de Gestão Ambiental tendo por missão coordenar o processo de desenvolvimento sustentável e integrado do município, por meio dos Órgãos municipais, direta e indiretamente, e/ou em parcerias estratégicas governamentais, empresariais ou de entidades de classe.
- Art. 33. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA dentre outras atribuições correlatas:
- I. Coordenar as Políticas do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano sustentável;
- II. Otimizar o relacionamento integrado dos Órgãos Municipais, visando à emissão de Pareceres Técnicos conjuntos, de matérias afins, por meio de suas assessorias técnicas;
- III. Implantar metodologia de gestão de processos em sua área de atuação;
- IV. Promover o crescimento integrado e ordenado do município, com a plena participação dos Órgãos municipais;
- V. Estruturar projetos técnicos, de interesse da comunidade, para captação de recursos financeiros nacionais e internacionais;
- VI. Desenvolver projetos urbanísticos que visem o desenvolvimento sustentável e atraiam investidores para o município;
- VII. Submeter ao chefe do executivo municipal leis específicas para modificação do Plano Diretor, com vista à geração de renda e preservação do meio ambiente;
- VIII. promover e executar a política florestal e a preservação dos recursos naturais no âmbito do Município;



IX. promover e executar uma política de prevenção e combate à seca;

X. promover e executar uma política de prevenção e combate à degradação dos rios e demais recursos hídricos municipais e demais funções correlatas.

SEÇÃO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE - SEMJUV

- Art. 34. A Secretaria Municipal de Juventude SEMJUV, é a responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas relacionadas à juventude, agindo de forma articulada e intersetorial, tendo como atribuições:
- I Estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;
- II criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;
- III desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;
- IV criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;
- V realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, afim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;
- VI manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;
- VII promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;
- VII garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude SINAJUVE, no âmbito municipal;
- VIII coordenar, em âmbito municipal, o Sistema Nacional de Juventude SINAJUVE;
- IX elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;
- X criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;
- XI convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;
- XII editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal;
- XIII cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e



XIV - estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

SEÇÃO XII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL

- Art. 35. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SEMEL planejará, organizará e coordenará atividades de recreação e lazer, elaborando atividades e capacitando profissionais para promover a sensibilização do lazer no desenvolvimento físico, mental e social das pessoas, além de supervisionar atividades da área e propor ações conjuntas com setores privado e público nas esferas municipal, estadual e federal.
- Art. 36. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SEMEL trabalhará por meio de suas coordenações e assessorias específicas para desenvolver ações e programas que garantam maior qualidade de vida a população através do incentivo à prática esportiva e recreativa.
- Art. 37. São de responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer desenvolver programas esportivos de caráter recreativo, educativo e competitivo, incentivar o esporte e oferecer oportunidade e os meios necessários para a iniciação e a prática esportiva, principalmente entre os jovens. Desenvolver ações de lazer, recreação e esportivas de caráter competitivo, projetos de lazer e recreação com a comunidade, promovendo a iniciação e o aperfeiçoamento de modalidades esportivas nas escolas, o desenvolvimento de atividades de educação física e o resgate corporal da terceira idade, através de educação física adaptada.

SEÇÃO XIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

- Art. 38. A Secretaria Municipal de Comunicação SECOM tem por finalidade assessorar o Poder Executivo Municipal nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação da Administração Direta e Indireta.
- Art. 39. A Secretaria Municipal de Comunicação SECOM tem por finalidade a implantação de programas informativos e, dentre outras funções correlatas:

 I. planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Natal, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação



- II coordenar, supervisionar, controlar e executar a publicidade da Administração Direta e Indireta;
- III. acompanhar e subsidiar os veículos de comunicação com informações sobre as ações administrativas do município.
- IV coordenar a contratação dos serviços terceirizados de pesquisas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda da Administração Municipal;
- V coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos do governo municipal, centralizando a orientação das informações relacionadas aos atos e atividades do Governo Municipal;
- VI coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura Municipal e todas as Secretarias e Órgãos vinculados.

SEÇÃO XIV DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 40. A Controladoria Geral do Município, que tem a finalidade de coordenar o sistema de controle interno da administração municipal, proteger o Patrimônio Público, através de uma estrutura voltada para fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.
- Art. 41. Compete à Controladoria Geral do Município, dentre outras funções correlatas:
- I. realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
- II. emitir relatórios anuais sobre as contas prestadas pelos responsáveis pela gestão municipal;
- III. examinar a legalidade orçamentária dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, pelas administrações direta;
- IV. acompanhar a aplicação de quaisquer recursos repassados ou recebidos pelo Município; V. opinar, previamente, sobre a conformação orçamentária das minutas de editais, contratos e convénios;
- VI. fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais;
- VII. observar se a classificação das receitas está em conformidade com as determinações legais;
- VIII. orientar a aplicação do dinheiro público em conformidade com as leis, do Orçamento e dos créditos próprios;



IX. acompanhar a aplicação dos créditos orçamentários constantes do orçamento anual, bem como as modificações que se verificarem no curso do exercício;

X. examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa;

XI. realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico;

XII. exercer o controle interno das despesas do Poder Executivo;

XIII. efetuar o exame posterior e obrigatório dos contratos e dos empenhos de despesas de qualquer natureza, decidindo quanto ao seu registro definitivo, desde que esteja condizente com o orçamento e com a minuta anteriormente examinada;

XIV. realizar auditorias na execução orçamentária dos órgãos do Poder Executivo quando entender conveniente;

XV. realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Municipal, para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas;

XVI. desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Chefe do Poder Executivo.

XVII. praticar outros atos de fiscalização determinados pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

SEÇÃO XV DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 42. A Procuradoria Geral do Município é o órgão que representa o Município judicial e extrajudicialmente e de assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua administração, competindo-lhe:

I. apresentar o Município e promover a defesa de seus direitos e interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, usando todos os recursos legalmente permitidos e todos os poderes para o foro legalmente permitido expressamente autorizado pelo Prefeito ou por delegação de competência, os especiais para desistir, transigir, acordar, transacionar, firmar compromisso, receber e dar quitação, bem como deixar de interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte;

II. emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e através das Representações, pelos Secretários do Município;

III. representar ao Ministério Público, sempre que tiver ciência do desvio de renda ou de bem público e propor ação civil para apuração de responsabilidade;



IV. representar a Fazenda Municipal junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo a imóvel do patrimônio do Município;

V. assessorar as secretarias municipais nos atos relativos à aquisição, locação, cessão, concessão, permissão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do Patrimônio Municipal;

VI. representar a administração pública municipal, junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

VII. supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da Dívida Ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como inscrever, cobrar, receber e controlar a dívida ativa;

VIII. examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

IX. promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Município;

X. minutar contratos, convénios, acordos e, quando solicitada, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras peças de natureza jurídica;

XII. promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

XIII. promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos;

XIV. coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandado de segurança, pelo Prefeito e Secretários do Município e outras autoridades municipais, quando acusados de coatoras;

XV. apurar a responsabilidade patrimonial dos que exercem funções públicas municipais diretamente ou por delegação;

XVI. diligenciar e adotar medidas necessárias ao sentido de suspender medida liminar ou cautelar, ou a sua eficácia, concedida em mandado de segurança e demais ações judiciais, quando para isso for solicitada;

XVI. propor ao Prefeito a provocação de representação, quando necessária, ou diretamente para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

XVIII. propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos; XIX. promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista de elementos que lhe foram fornecidos pelos serviços competentes;

XX. exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; XXI. sugerir ao Prefeito e aos Secretários do Município, providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes;



Art. 50. Cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, mantendo-se a remuneração prevista na legislação municipal, com o devido enquadramento dos gastos dentro da previsão orçamentária.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho semanal dos cargos em comissão e das funções de confiança previstos no caput é de 40 horas semanal.

Art. 51. Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos conforme os artigos 7°, 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitadas as demais prescrições constitucionais.

Art. 52. Fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta Lei através de Decreto do Prefeito Municipal, editando os regimentos internos, através dos quais serão estabelecidas as competências que complementarão a estrutura ora estabelecida.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos conforme estabelecidos na mesma, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2021.

Bruno José Almeida e Silva Prefeito de Coelho Neto



Procurador Geral do Município	01	ISO 1
Secretária do Gabinete	01	ISO 3
Secretário Adjunto	11	ISO 2
Secretário Municipal	12	ISO 1
Subcontrolador Geral do Município	01	ISO 2
Subprocurador Geral do Município	01	ISO 2



ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO (CARGOS, QUANTIDADE, SIMBOLOGIA)

CARGOS	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA	
Assessoria Contábil	01	ISO 4	
Assessoria Especial	10	ISO2	
Assessoria Jurídica	10	ISO 3	
Assessoria Setorial	70	CC3	
Assessoria Técnica	25	ISO 4	
Chefe da Junta Militar	01	CC 1	
Chefe de Administração	03	CC2	
Coordenadoria Técnica	36	CC1	
Coordenadoria Especial	10	ISO 3	
Coordenadoria Regional Especial	03	ISO 3	
Chefe do Departamento	11	CC1	
Chefia de Enfermagem da UPA	01	ISO 3	
Chefia de Enfermagem do Hospital Municipal	01	ISO 3	
Chefe da Casa Civil	01	ISO 1	
Chefe de Ouvidoria	02	CC 1	
Chefe do Setor	10	CC1	
Chefe de Unidade Básica de Saúde	08	CC 1	
Chefe do Comando da Guarda Municipal	01	ISO 3	
Contador Geral	01	ISO 2	
Controlador Geral do Município	01	ISO 1	
Diretoria Administrativa da UPA	01	ISO 3	
Diretoria Administrativa do Hospital Municipal	01	ISO 3	
Diretoria Clínica da UPA	01	ISO 2	
Diretoria Clínica do Hospital Municipal	01	ISO 2	
Diretoria de CAPs e Centro de Reabilitação	02	ISO 3	
Diretoria de Saúde Bucal	01	ISO 3	
Diretoria de TFD (Tratamento Fora do Domicílio)	01	ISO 3	
Diretoria de Vigilância Alimentar e Nutricional	02	ISO 3	
Diretoria do SAMU	01	ISO 3	
Ouvidor Geral do Município	01	ISO 1	
Pregoeiro Municipal	01	ISO 2	
Presidente da CPL	01	ISO 1	



ANEXO II FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE	
Gestor Escolar	35	
Coordenador Pedagógico	10	
Supervisor Pedagógico	40	
Secretário Escolar	42	
Coordenador Administrativo	10	
Chefe de Divisão	19	



ANEXO III CARGOS EM COMISSAO (SIMBOLOGIA E VENCIMENTO)

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)		
ISO 1	4.500,00		
ISO 2	4.000,00		
ISO 3	3.200,00		
ISO 4	2.000,00		
CC 1	1.800,00		
CC 2	1.400,00		
CC3	1.100,00		